



## RESOLUÇÃO nº 001/2011 DO CONSELHO DA FACE

Regulamenta a concessão de afastamento remunerado para professor do quadro efetivo da Universidade de Brasília, lotado na FACE, participar de estágio pós-doutoral.

O presidente do Conselho da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE, no uso de suas atribuições, com aprovação do referido órgão Colegiado, em sua 17ª reunião, realizada no dia 15/09/2011,

**R E S O L V E:**

### **I. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O afastamento remunerado de professor do quadro efetivo da Universidade de Brasília, lotado na FACE, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral, somente será concedido após observadas a legislação em vigor, as normas da Universidade e o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O estágio pós-doutoral, com período mínimo de seis e máximo de 12 meses, tem como finalidade possibilitar a consolidação e atualização de conhecimentos ou o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do candidato. Isto será feito por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área de especialização do candidato.

Art. 3º. O número de professores lotados na FACE, afastados para estágio pós-doutoral, com dispensa de atividade de ensino, não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total de docentes do quadro efetivo de cada Departamento da Faculdade, em cada período letivo, resguardada a regularidade da oferta de disciplinas na graduação e na pós-graduação.

### **II. CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 4º. O candidato a estágio pós-doutoral deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Possuir título de doutor e vínculo como professor do quadro efetivo da UnB há quatro anos ou mais, contados da data de início do afastamento.
- II. Atuar como docente em programa acadêmico de pós-graduação da FACE ou como pesquisador em grupo de pesquisa consolidado.
- III. Comprovar, nos três anos anteriores à candidatura, produção intelectual igual ou superior, em pontos, a 50% da pontuação equivalente ao conceito Muito Bom definido pelo Comitê da respectiva área, na CAPES.

Art. 5º. O professor interessado em realizar estágio pós-doutoral deverá formalizar solicitação junto ao Departamento no qual esteja lotado, com antecedência mínima de sete meses da data prevista para início do estágio, acompanhada dos seguintes documentos:



- I. Projeto de pesquisa a ser realizado, contendo entre 8.000 a 10.000 palavras e o seguinte conteúdo: problema e objetivos de pesquisa; quadro teórico conceitual; métodos e técnicas a serem utilizados; resultados a serem alcançados; referências; cronograma, e contribuições para a unidade acadêmica/UnB;
- II. Os nomes da IES, do centro de pesquisa e do pesquisador que atuará como supervisor ou parceiro onde o estágio será realizado;
- III. Manifestação de interesse da IES ou do centro de pesquisa que apoiará o estágio;
- IV. Um exemplar impresso da ficha funcional do docente;
- V. Termo de compromisso do docente de permanecer na UnB por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento de todas as despesas.

Art. 6º. O Colegiado do Departamento elegerá, anualmente, por indicação da Chefia, comissão de três professores doutores, dos quais a maioria deve pertencer a um Núcleo Docente Permanente de Programa Acadêmico de Pós-Graduação, com a função de analisar e emitir parecer aos pedidos de estágio pós-doutoral do Departamento.

Art. 7º. Para emitir parecer em cada candidatura a estágio pós-doutoral a Comissão levará em consideração, além do previsto na legislação em vigor e nesta Resolução, os seguintes fatores:

- I. O nível de excelência do programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa onde será realizado o estágio, conforme conceito obtido na CAPES ou órgão similar no exterior;
- II. O perfil científico e acadêmico do professor interessado no estágio;
- III. O perfil científico do docente que atuará como supervisor ou parceiro do estágio na IES receptora;
- IV. A qualidade científica do projeto;
- V. A adequação do projeto de estágio aos objetivos e metas do Departamento;
- VI. O período transcorrido do último afastamento para estágio pós-doutoral;
- VII. O tempo de serviço do candidato na UnB, no caso de empate.

### III. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O tempo decorrido entre a última licença para estágio pós-doutoral e a nova solicitação do docente deverá ser igual ou superior a 36 meses.

Art. 9º. Quando do retorno do estágio pós-doutoral, o docente deverá entregar ao Departamento, um relatório circunstanciado das atividades realizadas durante o período de afastamento e apresentar, no prazo de até 60 dias após o retorno ao trabalho, um seminário destinado a professores e alunos, a respeito dos dados e resultados dos estudos e pesquisas realizados.

Art. 10. Para efeito de compor documentação de solicitação de bolsa de estudos e/ou de aceite da IES ou centro de pesquisa onde o estágio pós-doutoral será realizado, a chefia do Departamento poderá expedir carta de recomendação ou manifestação de interesse antes da tramitação do processo de licença.

*AB*



Universidade de Brasília  
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE

Art. 11. O docente que, devidamente autorizado, nos termos desta Norma, a realizar estágio pós-doutoral em unidade acadêmica da Universidade de Brasília ou em IES localizada no Distrito Federal não será dispensado das atividades de ensino previstas na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e normas da UnB.

Art. 12. Casos especiais e/ou omissos serão submetidos pela Chefia ao Colegiado do Departamento onde o candidato a estágio pós-doutoral seja lotado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de Setembro de 2011.

  
*Prof. Tomás de Aquino Guimarães*  
Presidente do Conselho da FACE